



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E\_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.719, de 21 de fevereiro de 2022**

*Altera a redação do Art. 102 da Lei Municipal 2.630/2005, Regime Jurídico Único e da outras providências.*

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica alterado a redação do Art. 102 a Lei Municipal nº 2.630/05 (Regime Jurídico Único), que passa a ter a seguinte redação:

#### Subseção VII

#### GRATIFICAÇÃO GESTÃO FISCAL

Art. 102. A gratificação de Supervisão das Finanças e Gestão Fiscal da Administração Municipal, será de R\$ 1.700,00 valor este reajustado no mesmo índice de reposição e aumento salarial dos servidores municipais, para a supervisão do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal na Administração pública, e cumprimento dos prazos para emissão de relatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.067/2010 que “Cria Função Gratificada de Diretor da Contabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 21 de fevereiro de 2022.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal